



**Governo do Estado de Roraima**  
**Companhia de Desenvolvimento de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº141/2023/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade nº 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR nº 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, viúvo, titular da Carteira de Identidade nº 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o nº 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, nº 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR; e do outro lado a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Bairro: Santa Ângela, Telefone: (95) 4009-9500, Banco: Itaú, Agência: 8036, Conta Corrente: 31635-7, com o endereço eletrônico contato@verocard.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, Brasileiro, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, RG nº 32.594.073-3 - SSP/SP, CPF/MF nº 225.748.008-26, residente e domiciliado(a) na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Ribeirão Preto - SP, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.003321/2022.02, com fundamento na **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº. 8.334-E**, de 01 de outubro de 2007; **Decreto nº 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013; **Decreto nº 10.024/2019**, **Lei Federal nº 13.303/2016**, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em implementação e gerenciamento, distribuição, emissão, administração do benefício e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de **cartões "auxílio alimentação"** eletrônico, magnéticos, ou similar à tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com senha pessoal, com as recargas mensais de crédito, sistema de controle de saldo e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, tendo por beneficiários os colaboradores da CODESAIMA, conforme especificações técnicas constantes no **Anexo I (Termo de Referência)** e no **Anexo III (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Licitação, sob o sistema de registro de preços, nº XX/202X, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

### 1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD REFERENCIAL DE FUNCIONÁRIOS	VALOR REFERENCIAL MENSAL (R\$)	VALOR REFERENCIAL ANUAL (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
1	Implementação, gerenciamento, distribuição, emissão, administração do benefício e fornecimento de Cartão magnético e/ou eletrônicos em PVC, com tecnologia de chip, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de Segurança de responsabilidade da CONTRATADA, para validação das transações eletrônicas, por meio de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/servidor no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados; personalizados com o nome do usuário, razão social, e identificação sequencial, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente, conforme disposto na legislação aplicável, (art. 17 da portaria 03 de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho); O cartão deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados de sua emissão.	275	R\$ 580,00 x 275 colaboradores =R\$159.500,00/mês	RS159.500,00/mês x 12 = RS.1914.000,00	0,00%

1.3 Os serviços objeto deste Contrato serão de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da **CONTRATANTE**, com agilidade nas atividades e clareza de informações.

## 2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 O auxílio deverá ser fornecido por meio de cartão magnético e/ou eletrônico em PVC, com tecnologia de chip, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da **CONTRATADA**, para validação das transações eletrônicas, por meio de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/servidor no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

2.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o crédito nos cartões magnéticos dos beneficiários, nas quantidades e valores informados pela CODESAIMA, no máximo até o 5º (quinto) dia útil a contar da data da solicitação;

**2.4. Valor Referência Mensal:**

2.4.1 O total de créditos mensais a serem disponibilizados nos cartões magnéticos, poderá variar de acordo com o total de colaboradores a serem beneficiados;

2.4.2. Não haverá adoção de Taxa Negativa.

**2.5. Os cartões deverão ser entregues da seguinte forma:**

2.5.1. A primeira remessa do cartão deve ser entregue bloqueada. O desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através da Central de Atendimento disponibilizado pela **CONTRATADA**, por meio de senha pessoal e intransferível, por questão de segurança;

2.5.2. Conter a identificação da Companhia de Desenvolvimento de Roraima, de forma abreviada "CODESAIMA". Identificação nominal do colaborador, identificação sequencial, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, conforme disposto na legislação aplicável, (art. 17 da portaria 03 de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho);

2.5.3. Entregues no **Departamento de Recursos Humanos da CODESAIMA**, em envelope lacrado, devidamente separado por ordem alfabética, acompanhados de Manual Básico de Utilização, contados a partir da solicitação da CODESAIMA;

2.6. O cartão deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados de sua emissão;

2.7. A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados;

2.8. Os cartões deverão possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias e etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

2.9. A emissão dos primeiros cartões deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do pedido efetuado pela CODESAIMA e será feita seguindo a listagem dos colaboradores apresentada pela companhia (identificando-os pelo nome completo sem abreviações, com suas respectivas matrículas de cadastro) e entregues conforme regras estabelecidas no item 2.5.3 deste contrato;

2.10. A emissão das primeiras vias dos cartões não resultará em custos ou ônus para os colaboradores beneficiados;

2.11. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 03 (três) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência;

2.12. O reembolso às empresas da rede de estabelecimento credenciados, será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da vigência do Contrato, ficando claro que a CODESAIMA não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

2.13. Proporcionar segurança no uso do cartão, através de senha numérica individual, para evitar fraudes e/ou o uso indevido do cartão, cuja senha deverá ser oferecida pela **CONTRATADA** e sem custo para o colaborador.

**3. VALE ALIMENTAÇÃO**

3.1 A **CONTRATADA** deverá possuir estabelecimentos credenciados do tipo hipermercados e supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues (fora das dependências de hipermercados e supermercados), hortifrutigranjeiros, e demais estabelecimentos similares, conforme o mínimo de quantitativos relacionados no subitem 3.1.2, os quais foram levados em conta a quantidade de servidores residentes em cada localidade;

**3.2 Municípios e Quantitativos mínimos de estabelecimentos:**

Localidade	Qtd. Colaboradores	Qtd. mínima de estabelecimentos
Boa Vista	275	100

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Para a contratação de empresa especializada na implementação e gerenciamento, distribuição, emissão, administração do benefício **auxílio alimentação**, serão disponibilizados os recursos orçamentários no presente exercício, conforme dotação:

a) Fonte de Recursos: **1500**;

b) Programa de Trabalho: **04.122.010.4357**;

c) Elemento de Despesa: **339039**.

**Parágrafo Único** - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº **18501.0001.23.00154-7, de 18/07/2023**, no valor de **R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

**5. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 1.914.000,00 (um milhão e novecentos quatorze mil reais)**, e os preços são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes.

5.2 No valor do serviço objeto deste contrato estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos e tarifas), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**6. LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, no horário de expediente, no endereço abaixo relacionado:

6.2 Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, Avenida Mário Homem de Melo, nº. 1489, – Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR;

6.3 Caso ocorra alteração do endereço de execução dos serviços, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**.

6.4 Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Por ser tratar de uma contratação de serviços contínuos, o prazo para a execução pela CONTRATADA será de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#).

## 8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência deste contrato oriundo do processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

## 9. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Preço Global.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### 10.1. Da gestão e fiscalização contratual:

10.2 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF, que será auxiliada pelo fiscal designado pela administração.

10.3 Competirá ao gestor e ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

10.4 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante a CODESAIMA ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

10.5 A Fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao Gestor do Contrato.

10.6 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

10.7 Deverá ser dado à Fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

10.8 A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a **CONTRATADA** a comunicar os fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

10.9 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da **CONTRATADA**.

10.10 A Fiscalização poderá ordenar à **CONTRATADA** a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à **CONTRATADA** os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

10.10.1 A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Gestor do Contrato formalizar sua suspensão.

10.11 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CODESAIMA, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

10.12 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

10.13 Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar processo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

10.14 Competirá ao Gestor do Contrato oportunizar o contraditório à **CONTRATADA**, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela Fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

10.15 Competirá ao Gestor do Contrato conjuntamente com o Fiscal, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Parcial dos Serviços.

10.16 A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento do objeto será de forma parcial e realizar-se-á durante o período de vigência do contrato, conforme especificações expressas neste contrato. Entende-se por recebimento parcial aquele relativo a etapas ou parcelas do objeto, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

11.2. O recebimento deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA**, direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

11.2.1 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelo recebimento, respeitando-se o prazo previsto no item anterior;

11.3 Caso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção;

11.4 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações;

11.5. Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abre-se novamente o prazo para o recebimento estabelecido no item 11.2, conforme dispõe o mesmo item.

## 12. GARANTIA DO OBJETO

12.1 A **CONTRATADA** garante disponibilizar a competência profissional necessária e correção de qualquer intercorrência que se verifique nos serviços executados.

## 13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária;

13.2 Será cobrado o valor de **R\$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais) referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, como garantia contratual, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

13.3 A garantia deverá ser prestada pela **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 13.1, inciso I.

13.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

13.5 À área demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos neste contrato.

13.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

13.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa definida neste contrato.

13.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no [inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016](#); ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

13.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

#### 14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela **CONTRATADA**, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

14.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente será de até 30 (trinta) dias úteis;

14.3 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

14.4 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.5 O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

14.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, definida neste contrato;

14.7 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

14.8 A **CONTRATADA** faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;

14.9 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;

14.10 É permitido o pagamento em conta vinculada;

14.11 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada neste contrato;

14.12 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas no contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço;

14.13 É permitido descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

14.14 A nota fiscal deverá ser protocolada na Sede da **CONTRATANTE**, acompanhada dos documentos descritos neste instrumento contratual ([Av. Mário Homem de Melo, 1489, Mecejana, Boa Vista - RR](#));

14.15 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento parcial do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá está adimplente com as seguintes:

- I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- II. Regularidade com o FGTS;
- III. Regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais
- IV. Justiça do Trabalho.

§3º - Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§4º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CONTRATANTE**.

§5º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da **CONTRATADA**, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§6º - Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§7º - No preço contratado estão inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Edital e neste contrato.

15.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

15.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

15.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

15.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

15.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

15.8. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

§1º - A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

15.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

15.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie.

15.12. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

15.13 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **CONTRATANTE** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

15.14 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato.

15.15 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.17 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste Contrato.

15.18 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

15.19 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

15.20 Não transferir a outrem, no todo ou em partes, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo que a responsabilidade técnica caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

15.21 Ocorrerá por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas ao transporte de seus funcionários para realização dos serviços solicitados.

§1º Desde que expressamente e previamente acordado, a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, diante de casos específicos, podem negociar quanto ao deslocamento dos funcionários daquela para as unidades desta.

15.22 Sanar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer.

15.23 A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pelos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento;

15.24 Comprovar regularidade fiscal durante toda execução do contrato;

15.25 Disponibilizar o crédito nos cartões magnéticos conforme indicado pela CODESAIMA, até o 5º (terceiro) dia útil, contado a partir da solicitação;

15.26 Disponibilizar, sempre que solicitado, o extrato de utilização dos Cartões;

15.27 Repor cartões, sob indenização sempre que solicitado, quando ocorrer perda, extravio, roubo, furto ou dano, bem como remissão de senhas ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização dos cartões;

15.28 Substituir às suas expensas os cartões com defeitos, vícios, incorreção ou imperfeição de origem, que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer prejuízo para a CODESAIMA ou para os colaboradores;

15.29 Enviar à CODESAIMA, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

15.30 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via ligação gratuita e web para acesso das seguintes informações:

15.30.1 Consulta de saldo do cartão magnético;

15.30.2 Consulta de rede afiliada, saldo via web, bem como dos horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados;

15.30.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano por meio de central telefônica 0800.

15.31 A **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CODESAIMA, a fim de atender ao Departamento de Recursos Humanos da Companhia, unidade organizacional responsável pela administração do Auxílio alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

15.32 A **CONTRATADA** deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela CODESAIMA, que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, a ser efetuado a qualquer tempo pela CODESAIMA, alteração de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão, entre outros.

15.33 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os créditos referentes aos cartões por sistema eletrônico diretamente no cartão;

15.34 A disponibilização dos créditos deve ocorrer de forma eletrônica, nas datas agendadas pela CODESAIMA;

15.35 A emissão da 2ª via dos cartões, fornecimento e entrega, deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação do colaborador;

15.36 Os custos com a emissão da 2ª via dos cartões, fornecimento e entrega serão pagas pelos respectivos colaboradores, por meio de desconto em folha de pagamento.

15.37 Não haverá pagamento de taxa para emissão do cartão, e no caso de segunda via, o valor cobrado não poderá ultrapassar R\$ 8,00 (oito reais).

15.38 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário;

15.39 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

15.40 A **CONTRATADA** deverá manter na rede de estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

15.41 A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, provocados por ineficiência, irregularidades, negligência cometidas na execução do Contrato, ou causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

15.42 É de responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas à CODESAIMA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidades, negligência cometidas na execução do Contrato. Comunicar à **CONTRATANTE** sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento dos cartões e das prestações de serviço de vale alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá cumprir as disposições e critérios estabelecidos na Lei nº. 14.442, de 2 de Setembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato.

16.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

16.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

16.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

16.5. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

16.6. Prestar em tempo hábil toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

16.7 Receber através do Departamento de Recursos Humanos/DERH - CODESAIMA, o material constante da Nota Fiscal referente ao contrato, devendo na oportunidade confirmar o recebimento junto ao Fornecedor;

16.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o item 14 do presente Contrato;

16.9. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento; exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.10. Elaborar o pedido de benefício à **CONTRATADA**, informando o nome completo, sem abreviações, números de RG, CPF e a data de nascimento de cada colaborador, além de quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas para que os benéficos sejam disponibilizados;

16.11. Entregar aos seus colaboradores os envelopes lacrados, contendo os cartões magnéticos e senhas, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega, orientando-os sobre a importância do uso correto do cartão e não divulgação da senha individual;

16.12. Orientar os colaboradores sobre o uso correto dos cartões, especialmente para que não haja desvirtuamento do benefício;

16.13. Repassar aos seus colaboradores, os folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela **CONTRATADA**, para esse fim;

16.14. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;

- 16.15. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, desde que devidamente motivada;
- 16.16. Rejeitar, em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 16.17. Orientar os colaboradores beneficiários dos cartões que, nos casos de perda, furto ou roubo, o próprio beneficiado deverá comunicar o fato, imediata e diretamente, à Central de Atendimento da **CONTRATADA**, solicitando o cancelamento do respectivo cartão;
- 16.18. Permitir o acesso dos funcionários da Empresa vencedora às dependências da **CODESAIMA**, para a entrega dos cartões e para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes;
- 16.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- 16.20. Na ocorrência de acréscimos de quantidade e valor superior ao pactuado nesta cláusula e, havendo necessidade, o contrato poderá ser aditado até o limite máximo de 25% nos termos do §1º do Art. 81 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

## 17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, bem como, com as devidas justificativas adequadas à situação.

## 18. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- 18.2 Pelo término do seu prazo de vigência.
- 18.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**.
- 18.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.
- 18.5 Pela via judicial ou arbitral.
- 18.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula seguinte.

## 19. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1 Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODESAIMA:
- 19.2 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 19.3 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.
- 19.4 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.
- 19.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.
- 19.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 19.7 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 19.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.
- 19.9 Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.
- 19.10 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 19.11 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).
- 19.12 Inobservância da vedação ao nepotismo.
- 19.13 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.
- 19.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- §1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.
- §2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## 20. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

20.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

<b>R =</b>	<b>(I - I<sub>o</sub>) x</b>	<b>P</b>
	<b>I<sub>o</sub></b>	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>o</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

20.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

20.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

20.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A **CONTRATADA** incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis em caso de:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**21.2.1 Advertência por escrito:** cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CODESAIMA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da **CODESAIMA**;

**21.2.2 Multa de:**

21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

21.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.4 Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CODESAIMA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.5 A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste contrato.

21.6 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

21.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODESAIMA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

21.8 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

21.9 As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, em razão do contrato:

21.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.12 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**.

21.14 A defesa do contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

21.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

21.16 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil.

21.18 A **CODESAIMA**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.19 A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

21.20 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODESAIMA**, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.21 Será extinto o contrato com a empresa que:**

21.21.1 Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste instrumento;



- 21.21.2 Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do deste instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- 21.21.3 Não mantiver sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;
- 21.21.4 Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- 21.21.5 Designar outra empresa, para executar o serviço pelo qual foi contratada.

## 22. MATRIZ DE RISCO

22.1 Anexo deste contrato.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58.
- 23.2 Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço global.
- 23.3 O termo de referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição
- 23.4 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato.
- 23.5 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.
- 23.6 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos no Departamento de Recursos Humanos (DERH/DIRAF) da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR, nesta Capital.
- 23.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Controle Interno e a Procuradoria Jurídica.

## 24. DO FORO

24.1 As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Boa Vista - RR, 19 de Julho de 2023.

Pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA** (CONTRATANTE):

(Assinatura eletrônica)

**MARIA DANTAS NÓBREGA**  
Diretora Presidente  
CPF 504.059.184-53

(Assinatura eletrônica)

**ANTÔNIO VIEIRA FILHO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF 116.471.323-04

Pela **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** (CONTRATADA):

(Assinatura eletrônica)

**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**  
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

### Testemunhas:

1) Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro  
CPF: 023.083.412-46

2) Nome: Francisco de Oliveira Santos  
CPF: 821.866.423-87

## ANEXO

MATRIZ DE RISCO		
Identificação	Avaliação	Tratamento

Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.	Desconhecimento da unidade demandante no processo de elaboração.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	2	2	Médio	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	2	3	Médio	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	3	3	Médio	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada

	Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	3	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
	Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Teixeira Veronezi, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 11:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 21/07/2023, às 08:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 27/07/2023, às 12:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Técnico em Secretariado**, em 28/07/2023, às 08:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Veras De Castro, Agente Administrativo**, em 28/07/2023, às 08:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9398157** e o código CRC **EFEB84E3**.